



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.295, DE 2019

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estabelecer a prioridade no Sistema Único de Saúde para agricultor familiar que more distante do local de atendimento.

Autor: Deputado ZÉ VITOR

Relator: Deputado MESSIAS DONATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Zé Vitor, busca alterar a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, com o objetivo de estabelecer a prioridade no Sistema Único de Saúde (SUS) para agricultores familiares que residam distante do local de atendimento.

É proposta a inclusão de um parágrafo único no artigo 1º da referida lei, estabelecendo que os agricultores familiares que morem a mais de 50 km do local de atendimento terão direito a atendimento prioritário no SUS, de acordo com as regulamentações a serem estabelecidas. Também é previsto que a lei entrará em vigor após cento e vinte dias de sua publicação.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando as dificuldades enfrentadas pelos agricultores familiares que moram distantes de locais de atendimento médico. Ademais, aponta que essas pessoas estão expostas a riscos ocupacionais em sua atividade.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE), para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Messias Donato

Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Saúde, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

Apresentação: 03/10/2023 19:37:38.610 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 2295/2019

PRL n.2

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação da proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Deputado Zé Vitor, pretende estabelecer a prioridade no Sistema Único de Saúde (SUS) para agricultor familiar que more distante do local de atendimento. A ideia é tornar mais eficiente a marcação de atendimentos dessa população, considerando suas limitações, os riscos aos quais estão expostos, e a importância de sua atividade.

Nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o agricultor familiar é aquele que pratica atividades no meio rural, que não detenha área maior do que quatro módulos fiscais; que utilize predominantemente mão de obra da própria família; que tenha boa parte da renda originada desta atividade; e que dirija seu empreendimento com sua família.

Segundo o Censo Agropecuário do IBGE, de 2017, mais de 10 milhões de brasileiros ocupados em atividade agropecuária tem laço de parentesco com o produtor. Deste grupo, mais de 30% tem mais de 60 anos de idade, e a maioria tem baixa escolaridade. Essas pessoas geralmente vivem em regiões afastadas, e possuem grande dificuldade no acesso aos serviços do SUS.

Acreditamos que é necessário estabelecer critérios justos no estabelecimento de prioridades no SUS, e que as regras de prioridade devem

* C D 2 3 7 6 7 2 2 3 0 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Messias Donato

ser definidas levando em conta a realidade de nossa população. Ao nosso ver, os agricultores familiares convivem com dificuldades reais, que justificam um tratamento diferenciado, por essa razão a proposta merece o nosso apoio.

Contudo, para aperfeiçoá-la, apresento o substitutivo em anexo, o qual preserva o parágrafo proposto, mas também modifica o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 (que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica); além de manter um parágrafo que foi incorporado a essa Lei em 2022 (em período posterior à apresentação do projeto em análise).

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.295, de 2019, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MESSIAS DONATO
Relator

Apresentação: 03/10/2023 19:37:38.610 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 2295/2019

PRL n.2





COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.295, DE 2019

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estabelecer a prioridade no Sistema Único de Saúde para agricultor familiar que more distante do local de atendimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para estabelecer a prioridade no Sistema Único de Saúde (SUS) para agricultor familiar que more distante do local de atendimento.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos e o agricultor rural que more distante do local de atendimento terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

§ 1º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no *caput* serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

§ 2º O agricultor familiar terá atendimento prioritário no Sistema Único de Saúde, caso more a mais de 50 km do local de atendimento, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MESSIAS DONATO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Messias Donato

Apresentação: 03/10/2023 19:37:38.610 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 2295/2019

PRL n.2



* C D 2 2 3 7 6 7 2 2 3 0 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237672230600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato